
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.768, DE 30 DE MARÇO DE 1978.

Cria Cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado os cargos abaixo discriminados:

Número de Cargos	Denominação	Vencimento
cinco (5)	Técnico de Controle Externo	8.450,00
cinco (5)	Auxiliar de Controle Externo	
	Nível A	2.041,00
cinco (5)	Auxiliar de Controle Externo	
	Nível B	1.235,00
três (3)	Auxiliar de Direção	1.963,00
quatro (4)	Escriturário Documentarista	880,00
cinco (5)	Escriturário	870,00
três (3)	Motorista	895,00
quatro (4)	Servente	868,00
dois (2)	Vigia	868,00
um (1)	Eletricista	1.100,00

Parágrafo Único - Os cargos de Técnico de Controle Externo serão providos por Bacharéis em Contabilidade e seus ocupantes se submeterão ao expediente normal do órgão, competindo-lhes prestar assessoramento nas matérias de competência do Tribunal de Contas que exigirem pronunciamento técnico de contabilidade, bem como prestar quaisquer outros serviços de assessoramento de sua especialização, inclusive auditoria nos órgãos públicos da capital do Estado e do interior sujeitos à fiscalização financeira e orçamentária pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º - Os atuais cargos de Auxiliar de Controle Externo-Nível 3, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, passam a designar-se Auxiliar de Controle Externo-Nível A, com padrão de vencimento de Cr\$ 2.041,00 e os cargos de Auxiliar de Controle Externo - Nível 1 e Auxiliar de Controle Externo - Nível 2, passam, todos, a designar-se Auxiliar de Controle Externo - Nível B, com padrão de vencimento de Cr\$ 1.235,00.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Fica revogado o disposto no item IV do artigo 11, do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.745, DE 13/04/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ